



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 763/77

Dispõe sobre cobrança da Dívida Ativa do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, até 30 de JUNHO deste ano, com isenção das respectivas multas, os débitos de contribuintes inscritos na Dívida Ativa, provenientes de Impostos.

Parágrafo único - Para que possa gozar dos benefícios deste artigo, o contribuinte em mora deverá pagar, de uma só vez, a importância total de seu débito.

Artigo 2º - Os débitos iguais ou superiores a Cr\$200,00 (Duzentos cruzeiros), acrescidos das respectivas multas, poderão ser pagos parceladamente em 4 (quatro) prestações mensais.

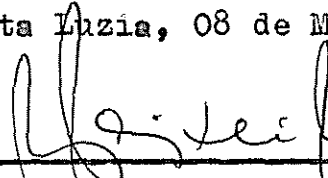
§ 1º - Para que possa prevalecer-se da faculdade assegurada neste artigo, o contribuinte em mora deverá, até o dia 30 de ABRIL deste ano, requerê-lo ao Executivo Municipal, ficando obrigado a assinar termo de compromisso junto a Assessoria Jurídica.

§ 2º - A falta de pagamento de três prestações consecutivas importará na revogação do benefício do pagamento parcelado, ficando o devedor sujeito ao procedimento legal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 08 de Março de 1977.



Antonio Teixeira da Costa

Prefeito Municipal



Francisco Lucindo Júnior

Chefe de Gabinete.